

RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUANTO A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES - AGOSTO /2015

1. Introdução

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, o disposto no item 5.5.5.5 do Manual de Controle Interno, anexo integrante da Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, passa a emitir relatório de controle interno referente ao mês de **agosto de 2015**, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos processos administrativos licitatórios e de justificação de dispensa de licitação praticados durante o referido mês.

Ressalta-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” e suas alterações posteriores e na já mencionada Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, e bem como na Instrução Normativa n.º 004 de 11 de novembro de 2012, que estabelecem, dentre outras atribuições, os exames de procedimentos e rotinas da Comissão Permanente de Licitação e a emissão de relatórios mensais por parte desta Comissão quanto aos processos licitatórios.

Cabe ressaltar que desde o ano de 2013, contamos com a implantação da modalidade Pregão (Lei 10.520 de 17 de junho de 2002), no âmbito da Câmara Municipal, o que possibilitou a realização de registro de preços utilizando essa modalidade de licitação.

Por sua vez, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, criou normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública, estabelecendo os princípios que devem nortear as contratações pela Administração. Ademais, a legislação em tela prevê os tipos e modalidades de licitações que podem ser utilizadas para contratação de serviços ou para aquisição de bens.

Salienta-se que cabe à Comissão de Controle Interno verificar se os atos jurídicos praticados se subsumem aos dispositivos legais, bem como se o procedimento seguido está em conformidade com as normas supracitadas adequando-se perfeitamente a elas.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, principalmente no que tange a impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens, posto que são fornecedores pessoas físicas ou jurídicas.

C **NTROLE INTERNO**

2. Relatórios

2.1 - Dos processos administrativos de dispensa de licitação.

Os processos administrativos de justificação são aqueles que visam justificar a ausência de processo licitatório, por ser dispensável por expressa disposição legal. O art. 24 do Estatuto das Licitações prevê expressamente em rol taxativo os casos de dispensa.

Revendo os arquivos da Câmara Municipal, extrai-se que **foram abertos os seguintes processos de dispensa: nºs 059, 065, 070 e 072, todos do ano de 2015.**

3.3 - Processos em Contratação Direta:

3.3.1 - Processo nº 059/2015:

Cuida o processo para contratação de empresa Editora Globo S/A, para a renovação da assinatura da REVISTA VEJA, pelo período de 02 anos.

Conforme check-list realizado, não foi encontrada nenhuma irregularidade.

3.3.2 - Processo nº 065/2015:

Cuida o processo administrativo da contratação de empresa para fornecimento das bandeiras, e dos respectivos florões, do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de Conselheiro Lafaiete.

Conforme check-list realizado, não foi encontrada nenhuma irregularidade.

3.3.3 - Processo nº 070/2015:

Cuida o processo da contratação de empresa para renovação de licença para uso do antivírus ESET ENDPOINT, pelo período de 12 meses, para a manutenção da segurança da rede de dados interna da Câmara Municipal.

Por meio de check-list realizado, não foram encontradas irregularidades no certame.

3.3.4 - Processo nº 072/2015:

Cuida o processo da contratação de empresa para o fornecimento de medalhas em aço inox com estojo de veludo preto para homenagens decorrentes da outorga da Medalha do Mérito Legislativo Vereador Alfredo Laporte.

Por meio de check-list realizado, não foram encontradas irregularidades no certame.

2.2 - Dos processos administrativos licitatórios

Os processos administrativos licitatórios são aqueles que visam aquisição de bens ou a prestação de serviços cujo valor previsto para o exercício exceda o limite dispensável, ressalvados os casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que preveem casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

CONTROLE INTERNO

Reverendo os arquivos da Câmara Municipal, verificou-se que foram iniciados 03 processos administrativos licitatórios, qual seja, **P.A. nº067, 068, 069 e 071, todos do ano de 2015.**

2.2.1 – Processo Administrativo nº 067/2015

Cuida o processo de empresa para prestação de serviços de recarga de cartuchos de toner, impressoras jato de tinta e troca de chip, para atendimento às necessidades funcionais e administrativas da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Em detida análise dos documentos que foram juntados aos autos, verificou-se que não consta no processo a pesquisa de mercado.

Destaca-se que a pesquisa de preços é essencial para a formação do preço, pois conforme ensina o TCEMG, em sua cartilha “Principais irregularidades encontradas em licitações”, “ cabe à administração Pública, antes da realização do certame, a elaboração de uma planilha de estimativa de preços unitários, com base na pesquisa de mercado (ou cotação de preços) junto aos fornecedores que atuam no mercado, de forma a definir com precisão e clareza o objeto a ser licitado, assim como suas quantidades, sempre que possível, frente às suas necessidades, considerando o interesse público perseguido.

Tal planilha, que integra o processo administrativo e o ato convocatório, servirá como parâmetro para a elaboração das propostas pelos licitantes (os quais terão acesso através do edital da licitação) e para o julgamento das propostas pela Administração Pública, servindo de referência para a análise da exequibilidade das propostas, evitando propostas excessivas ou inexequíveis.

Desta feita, recomenda-se a juntada aos autos da planilha com a pesquisa de preços.

2.2.2 – Processo Administrativo nº 068/2015

Trata-se de processo administrativo para contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial, preventiva e corretiva da sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Em detida análise dos autos, por meio de *check-list* e análise documental, foi verificado que o processo administrativo supracitado se encontra regular.

2.2.3 – Processo Administrativo nº 069/2015

Cuida o processo da contratação de empresa para confecção de uniformes para as servidoras da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Em detida análise do processo administrativo supracitado, por meio de *check-list*, bem como de análise documental, foi verificado que consta que não foi dada a devida publicidade acerca da homologação do processo, vê-se que apenas foi comunicada a empresa vencedora por meio de A.R..

Desta feita, este fato por si só, não macula o processo, eis que foi dada a devida publicidade na fase externa do pregão, em diversos meios de divulgação.

Portanto o processo se encontra regular.

2.2.4– Processo Administrativo nº 071/2015

CONTROLE INTERNO

Cuida o processo da contratação de empresa para fornecimento de dois links dedicados de internet para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Em detida análise dos documentos por meio de *check-list*, apenas foi detectado que há folha com numeração errada após a 91, todavia, pode-se verificar que a inclusão do documento não contamina o processo licitatório, eis que se trata apenas de comprovante de publicação de aviso de licitação em jornal. Porém, vale lembrar que é vedado incluir documentos a *posteriori*, pois os documentos devem ser inseridos na ordem cronológica dos fatos, conforme estabelecido na lei.

Também resta assinalar, que foi impetrado recurso administrativo, nos termos da Lei, que foi conhecido e improvido.

Desta feita, o processo se encontra regular.

3. Conclusão

Quanto aos processos licitatórios, deverão ser observadas as observações pontuais referentes aos processos acima analisados.

Portanto, estas foram as considerações nos processos deste mês de **agosto/2015**, sendo que esta Comissão redigirá novas instruções e notificações no sentido de serem atendidas a exigências da LLCA.

É o que tínhamos a Relatar.

Conselheiro Lafaiete, 22 de outubro de 2015.

Membros da Comissão Permanente de Controle Interno:

Anderson Leonardo Tavares

Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto

Anderson Henriques Ferreira